



DECRETO Nº. 22 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

**"Institui Comissão Municipal de Regularização
Fundiária Urbana".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana que deverá ser composta preferencialmente por assistente social, advogado e engenheiro ou arquiteto, definida por ato do executivo e estabelecendo a presidência da mesma.

§1º Os membros da Comissão deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores de carreira;

§2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta;

Art. 2º A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto nº 9.310/2018:

1. Classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/17;

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG

Publicado

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



2. Elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
3. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
4. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital) (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);
5. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
6. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17).
7. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)
8. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG

Antônio Reginaldo Martins
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18)

9. Nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela Cohab Minas, emitir-se-á a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários; (art. 67, §2º, Decreto nº 9.310/18);

10. Emitir conclusão formal do procedimento

Art. 3º A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Francisco Badaró-MG, 12 de Fevereiro de 2021.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Secretaria do Gabinete
Francisco Badaró-MG

Publicado